



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**EDITAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

A Secretaria Municipal de Cultura - órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo Antônio de Pádua, nos termos da Lei Municipal nº 3.806/2017 de 17 de maio de 2017, e considerando a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua de 05 de abril de 1990 e ainda as portarias nº 030/2019 de 13 de março de 2019 e 064/2021 de 09 de fevereiro de 2021 torna público o presente Edital de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil para fins de composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo Antônio de Pádua para o biênio 2023-2025.

**1. DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

1.1.- DA COMPOSIÇÃO:

1.1.1 - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

1.1.2 - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

- I- Dois Gestores ou Representantes do Setor Público de Cultura;
- II- Um Gestor ou Representante do Setor Público de Educação;
- III- Um Gestor ou Representante do Setor Público de Turismo;
- IV- Um Gestor ou Representante do Setor Público de Meio Ambiente
- V- Um Gestor ou Representante do Setor Público de Planejamento.

1.1.3 - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade (devidamente cadastrados no dia da eleição) e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

I - Um representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Música e Ópera);

II - Um representante do Audiovisual (Cinema, Vídeo, Cultura Digital e Fotografia);

III - Um representante das Manifestações Populares movimento (Afro-brasileiro, Caxambu/Capoeira, Mineiro Pau e Boi Pintadinho, Pastorinhas, Folia de reis, Carnaval, Artesanato e Festas Tradicionais);

IV - Um representante da Literatura, livro e leitura;

V. Um representante das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Desenho, Design, Moda e Grafismo);

VI- Um representante de Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico.

1.1.4 - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é sem remuneração e sua função considerada de relevante interesse público.

1.1.5 - O conselheiro eleito cumprirá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

1.1.6 - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelas próprias entidades, órgãos, instituições e ou secretarias, conforme item 1.1.2.

1.1.7- Os representantes da sociedade civil, serão eleitos na forma deste edital.

1.1.8 - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão designados por meio de Portaria a ser publicada pelo Prefeito.

1.1.9 – O candidato mais votado ocupará a vaga de titular e o segundo mais votado ocupará a vaga de suplente no respectivo setor. Caso haja desistência serão convocados aqueles aptos a suprirem vacância de acordo com a ordem de classificação.

1.1.10 – A escolha será feita no segmento ao qual o candidato representa, conforme item 1.1.3.

1.1.11- A participação dos Conselheiros não acarretará ônus para o Poder Público Municipal.

2- SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:

I - Deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e com outras Instituições – na convocação e organização das Conferências Municipais de Cultura, que deverão acontecer, ordinariamente, a cada dois anos, bem como aprovar seu regimento interno;

IV - Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas; V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos alocados para o setor cultural do município.

VI - Promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;

VII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

3 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1- As condições de participação dos candidatos no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2023-2025 são as definidas neste edital.

3.2 - O processo para candidatura e eleição dos conselheiros nos seus respectivos segmentos culturais, conforme item 1.1.3, ocorrerá no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNZ79CHfP1wkX5bETzermDrYU7bglrHKvKcMdtPthKTKPag/viewform> ou **presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultural, localizado na rua Major Padilha, s/n, Bairro São Felix, ao lado do Teatro Municipal Geraldo André.**

3.3- A abertura do processo de escolha por segmento, ocorrerá após a disponibilização dos perfis dos candidatos habilitados, conforme a programação estabelecida neste edital – ANEXO I.

4 - DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS

4.1- Serão eleitos 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos culturais:

I - Um representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Música e ópera);

II- Um representante do Audiovisual (Cinema, Vídeo, Cultura Digital e Fotografia);

III- Um representante das Manifestações Populares (Movimento Afro-Brasileiro /Caxambu /Capoeira, Mineiro Pau e Boi Pintadinho, Pastorinhas, Folia de Reis, Carnaval, Artesanato e Festas Tradicionais);

IV- Um representante da Literatura, livro e leitura;

V. Um representante das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Desenho, Design, Moda e Grafismo); VI. Um representante de Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico.

4.2- Os conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente pelos seus pares, os quais também deverão ser domiciliados no município e contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural no respectivo setor ao qual se candidatará.

4.3 - Após o processo de inscrição (Anexo I) os candidatos habilitados, se reunirão com seus pares e darão início o processo de escolha, sendo habilitado o candidato que receber o maior número de votos, ficando para titular e o segundo mais votado ficando para suplente.

4.4. – Sendo definido os representantes, titular e suplente, o segmento deverá encaminhar ofício ou ata(cópia) ao Secretaria Municipal de Cultura oficializando sua escolha.

5- DOS IMPEDIMENTOS

5.1- São impedidos de participar como candidatos representantes que não possuam residência no município de Santo Antônio de Pádua.

5.2 – São impedidos de participar como candidatos representantes de setores que não tem comprovada atuação no setor cultural.

5.3 – São impedidos de participar como candidatos representantes que já foram reconduzidos, isto é, que estejam exercendo mandato de 2 anos consecutivos.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS

6.1- As inscrições para se candidatar no processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil para o **mandato 2023-2025 do Conselho Municipal de Políticas Culturais**, ocorrerão por meio do endereço eletrônico no período de 8h00 do dia 12 de maio de 2023 até as 23h59min do dia 5 de junho de 2023 OU PRESENCIALMENTE no período de 8h30 às 17h de segunda-feira à sexta-feira, por meio de formulário impresso e entrega de cópia de documentos desse edital em horários e local disponibilizados nos itens 7.3 e 7.3.1 deste edital.

6.2 – Os candidatos assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição a qualquer tempo, caso solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.3– Os eleitos, ao final do processo, concordam em disponibilizar seus dados e imagem para utilização nos boletins ou ações públicas, desde que ligados ao exercício do mandato como conselheiros municipais.

7- DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS

7.1- O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único segmento cultural correspondente a sua área de atuação, conforme item 1.1.3.

7.2- Os candidatos a conselheiros representantes dos segmentos culturais deverão se inscrever como agente individual por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNZ79CHfP1wkX5bETzermduYU7bglrHKvKcMdtPthKTKPag/viewform> OU PRESENCIALMENTE, conforme item 6.1 por meio de formulário impresso (anexo II) e entrega de cópia de documentos, em horário e local disponibilizados nos itens 7.3 e 7.3.1 deste edital. É necessário apresentar cópia legível dos documentos solicitados. **7.3** – Após o processo de escolha o candidato habilitado, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Anexo I:

a) Cópia do RG;

- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de Título de Eleitor;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que pertence ao seguimento para o qual foi habilitado.

7.3.1- Local para entrega da ficha de inscrição: sede do Secretaria Municipal Cultural, localizado na rua Major Padilha, s/n, Bairro São Felix, ao lado do Teatro Municipal Geraldo André.

7.4 – Só será considerada válida a candidatura após o envio do formulário por meio do link

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNZ79CHfP1wkX5bETzermDrYU7bglrHKvKcMdtPthKTKPag/viewform> OU inscrição presencial.

7.5 – A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará funcionários para receber as inscrições pelo link e para atendimento presencial, bem como oferecer todo o apoio necessário para o cumprimento deste edital.

7.6 – Os recursos para candidatos não habilitados deverão ser protocolados PRESENCIALMENTE no endereço e horários abaixo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

7.7 – Sede da Secretaria Municipal Cultural, localizado na Rua Major Padilha, s/n, Bairro São Felix, ao lado do Teatro Municipal Geraldo André., no período de 12 (doze) de maio de 2023 a 05 (cinco) de junho de 2023, das 13h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira.

8 – DO RESULTADO DOS RECURSOS

8.1– A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

8.2– Encerrada a fase de recursos, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

8.3– Encerrado o processo de escolha, a Secretaria Municipal de Cultura, encaminhará ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação dos conselheiros eleitos para que seja feita a publicação da portaria, conforme anexo I.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

9.2 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.